

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

Lei nº 3.064, de 12 de dezembro de 1.994

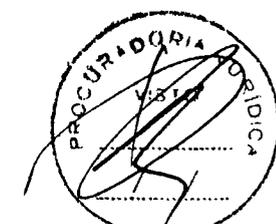
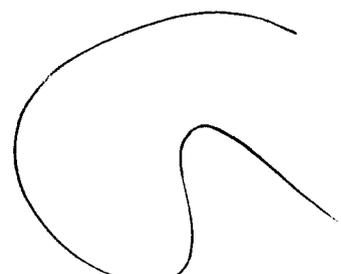
Dispõe sobre isenção de recolhimento IPTU às entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - As associações, assim definidas pela lei civil, ficam isentas do recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente somente sobre os imóveis destinados às suas atividades específicas.

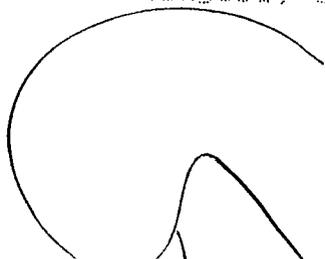
Artigo 2º - Somente se beneficiarão da isenção estabelecida no artigo anterior, as entidades declaradas de utilidade pública, mediante lei municipal e que quitarem anualmente, as taxas incidentes estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - O requerimento que pleitear a isenção do IPTU, será instruído e atualizado anualmente, com justificacão que comprovem suas atividades não lucrativas.



Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos tributários a partir de janeiro de 1995.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 1994.



Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal



Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 12 de dezembro de 1.994.



Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico



PRJ/jslopes